



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, REALIZADA SOB A PRESIDÊNCIA DO DIRETOR, PROFESSOR CARLOS BOLONHA, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 11 HORAS, NA SALA PROFESSOR HERMES LIMA, CENTRO, RIO DE JANEIRO.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, realizou-se na Sala Professor Hermes Lima, a reunião ordinária da Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, sob a Presidência do Senhor Diretor, Professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, e com a presença dos seguintes membros: Professores Márcia Cristina Xavier de Souza, Cecília Caballero Lois, Carolina Machado Cirylo da Silva, Cristiane Brandão, Guilherme Martins, Carolina Cavalcante, Vanessa O. Batista Berner; representantes dos Técnicos Administrativos Bruno Hayroldes de Albuquerque, Rose Imamura, Walmir Penedo; Isadora de O. Silva, Gabriel Batista, João Escobar, Renan Brochi, Gleuber Kill, Leandro da C. Silva, Representantes do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira – CACO; e ainda, Dr. Paulo Horn, Representante da Associação de Ex-Alunos. Os pontos da pauta, conforme divulgados quando da convocação, foram os seguintes: 1) Aprovação da Ata da reunião de 27/09; 2) Homologação de Revalidação de diploma de graduação em direito (SCRIID), processo nº 23079.023916/2017-86, interessado Dilma Teresita Lopez Borché; 3) Homologação de Projeto de Pesquisa, processo nº 23079.051835/2017-76, relator Professor Rodrigo Grazinoli Garrido; 4) Pedido de afastamento do e/ou no país, em nome do Professora Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, processo nº 23079.056483/2017-45; pedido de afastamento do país, em nome do Professor Marcelo de Araujo, processo nº 23079.056166/2017-29; afastamento do país, em nome da Professora Carolina Miranda Cavalcante, processo nº 23079.052469/2017-72; 5) Homologação de Banca de Progressão/Promoção Docente, em nome do Professor Marcelo de Araújo, proceso nº 23079.056171/2017-31; 6) Recursos discente, relator Professor Alexandre Assumpção, processo nº 23079.038556/2017-17, em nome de Manoel Junior Ferreira Veloso; processo nº 23079.040297/2017-94, em nome de Mayara Fontana Chagas Santos; processo nº 23079.037587/2017-51, em nome de Maisa Pinto dos Santos; processo nº 23079.040343/2017-55, em nome de Christian Cardoso Soares; processo nº 23079.040234/2017-38, em nome de Leonardo Marcio Silva Dionysio; processo nº 23079.038566/2017-52, em nome de Sergio Gondim da Cunha Martins. Passando aos informes, o Senhor Presidente anunciou a realização da primeira audiência pública, realizada dia 18/10, sobre o novo regimento, registrando o esvaziamento da audiência, que teve a presença expressiva dos técnicos, solicitando, desta forma, a mobilização dos Chefes de Departamentos, e todo o Corpo Social, para a divulgação da realização das próximas audiências. E que, com relação à COTAV, foram distribuídas 200 vagas para toda a UFRJ, sendo 7 para a FND, que serão distribuídas, conforme aprovado previamente;



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

quanto aos processos de solicitação de Professores Substitutos, foi efetuado relato minucioso com detalhes das vagas concedidas, e que foi elaborado recurso para mais 5 vagas. Informou que, com relação às despesas da FND, que pretende fazer uma audiência pública sobre os gastos, com detalhamento dos eventuais cortes, e gastos. Informou ainda que, o CACO realizará hoje a entrega de gestão, e dará início ao processo eleitoral, que se encerrará no fim de novembro. Professora Kone informou sobre os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela Comissão de Apoio aos PCD da FND. O Senhor Presidente passou, então, a palavra aos demais membros, para se manifestarem com relação a eventual informe, solicitação para a exclusão e/ou inclusão de ponto da pauta. Solicitada a inclusão na pauta, dos seguintes pontos: afastamento do país da Professora Carolina Miranda Cavalcante, processo nº 23079.052469/2017-72, no ponto 4 da pauta; homologação de projetos de extensão, como ponto 7 da pauta; e a indicação para a Comenda Residência Cidadã. Havendo número regimental, o Presidente colocou em votação a aprovação da Ata da Reunião de 27/09, primeiro ponto da pauta, que logo após a leitura, foram sugeridas pequenas modificações, sendo a ata aprovada com alterações propostas por unanimidade. O segundo ponto da pauta, sobre a homologação de Revalidação de diploma de graduação em direito (SCRIID), processo nº 23079.023916/2017-86, interessada Dilma Teresita Lopez Borche, foi efetuada a leitura do parecer do SCRIID, pela Professora Carolina Cyrillo, que informou tratar de revalidação de diploma do Uruguai, que tem a peculiaridade do sistema educacional, e a matriz curricular, serem muito semelhantes ao da FND, e que a requerente, inclusive, efetuou a juntada de todos originais desde a década de 80, quando cursou, e que foi dispensada de qualquer outro tipo de requisito, que as vezes são estabelecidos, como por exemplo, a realização de prova, justamente, em função da similaridade do curso ministrado no Uruguai, que possui estágio, monografias, enfim, com requisitos iguais ao da FND. Em votação, aprovado por unanimidade. O terceiro ponto da pauta, sobre a homologação de Projeto de Pesquisa, processo nº 23079.051835/2017-76, relator Professor Rodrigo Grazinoli Garrido, o Presidente informou, que o parecer final do Professor Eduardo Moreira, acompanhou a decisão da reunião do Departamento, dando seguimento ao processo, tendo a Professora Carolina Cyrillo acrescentado que o Professor é da área de Medicina Legal, e que o Projeto envolveria de certa forma, vários pilares do que denominam ciências forenses e que, inclusive, foi muito bem comentado por quem efetivamente analisou o processo e que o projeto foi considerado muito interessante pelo pessoal da área de ciências criminais e pela representação do CACO. Em votação, aprovado por unanimidade. O quarto ponto da pauta, sobre pedido de afastamento de 1/1/18 a 31/12/20, em nome da Professora Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, processo nº 23079.056483/2017-45, para cursar doutorado na UERJ. Foram registradas as seguintes considerações: a inexistência de apreciação em reunião do Departamento do pedido, justificado pela Chefia do Departamento, que se deu em função da urgência na submissão deste, nesta Congregação, a fim de ensejar o encaminhamento de vaga para Professor Substituto, orientação fornecida pela técnica Alessandra; a inexistência de garantia de vaga de Professor Substituto, uma vez que o pedido foi ensejado fora do prazo para a demanda de Professor Substituto; quanto



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

a necessidade de nova discussão sobre os afastamentos para doutoramento na Cidade do Rio de Janeiro, uma vez que, como o Programa de Qualificação Institucional - PQI, instituído, recentemente, pela Administração da UFRJ, não contemplaria com tal afastamento àqueles inseridos no referido Programa, o que provocaria quebra na isonomia de tratamento, devendo, desta forma, analisar sobre a adoção de possível redução de carga horária, apesar de termos precedentes de decisões anteriores ao referido programa; a contenção atual na concessão de Professores Substitutos; que o Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD encontra-se em processo seletivo para o mestrado e doutorado, já com vagas destinadas ao PQI; que o PQI é um dos mais importantes programas já estabelecidos pela Instituição, uma vez que tem por objetivo promover e incentivar a qualificação dos servidores da casa, mas que pelas regras atuais, já nasce fadado ao insucesso, visto que não contempla o afastamento, provocando o desprestígio aos programas oferecidos pela própria Instituição. Finalizada as considerações, aberta a votação, com 2 votos a favor do afastamento, 5 abstenções, e com 7 votos contrários a aprovação do afastamento. A Professora Vanessa solicitou declaração de voto, esclarecendo que, seu voto contrário, não tem relação com o afastamento propriamente dito da Professora, mas sim por considerar que a Professora poderia ter solicitado o afastamento em outro momento, porque apresentou fora do prazo para demanda de Professor Substituto, e porque seria muito interessante que os afastamentos para qualificação dentro da própria Cidade, viessem acompanhados do plano do Departamento ao qual o docente está vinculado, e de como será equacionada esta ausência, considerando que outros Professores que também estão fazendo Doutorado dentro do Município, não solicitaram afastamento. A Professora Cecília também fez a declaração de seu voto, no sentido de que primeiro, o pedido seja efetuado dentro do prazo, indicando as atividades que serão exercidas pela doutoranda, e que sejam acompanhados do plano dos Departamentos, a partir da semana que vem, contendo Professores que solicitaram afastamento para capacitação, aprovados, ou não, em PQI, a fim de termos o mínimo de igualdade para àqueles que se encontram na mesma situação. A Professora Carolina Cyrillo se manifestou, para declaração de voto do Departamento de Direito do Estado, informando que este não tem consideração nenhuma com a qualificação da Professora, uma vez que entende tratar de direito garantido em Lei, mas sim com relação a questão do Professor Substituto, uma vez que a Professora é da área de tributário e que, nos últimos ano, foi o Departamento de Direito do Estado quem teve que fornecer Professor para as Unidades externas, na área de tributário, enfim, por uma questão do impacto eventual para o Departamento, em função de tal concessão, posicionou-se em contrário ao afastamento, por tal motivação. O representante dos técnicos, servidor Bruno, manifestou-se favorável quanto ao mérito, mas que concordava, plenamente, com às ponderações das Professoras, solicitando que fosse registrado em Ata, a possibilidade da Congregação estabelecer regras futuras, enfim, parâmetros para estes tipos de solicitações, a fim de nortear as decisões, fazendo com que transcorram com maior tranquilidade, facilidade. O Drº Paulo Horn se manifestou para declaração de voto em nome da Associação, justificando que se deu em função da existência de precedentes, ressaltando que é solidário com as preocupações da



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

casa, no que se refere ao fato do pedido ter sido submetido à Congregação, sem ter, claramente, a indicação de como ficaria a questão de substituição da Professora, ponto que não poderia chegar a ser votado na Congregação, mas que a questão do precedente pesou muito, pois teremos Professores na casa na mesma situação que podem, e outros não, e que, neste sentido é importante que se abra algum tipo de espaço, ou regulamentação, para se dizer o que pode ser feito, sugerindo a reflexão sobre a possibilidade de proposta que poderia ser consignada, ou não na decisão, de que o pedido seja reapresentado pela Professora, em função da inobservância do prazo para Professor Substituto, a fim de que pudesse obter, ao menos, a redução de carga horária. A Professora Kone destacou que a Lei prevê o direito ao afastamento, o que preocupa com relação a uma eventual judicialização, entretanto, a Professora Carolina Cyrillo esclareceu que, a autorização para concessão de afastamento é ato discricionário complexo, considerando o interesse da administração e do servidor, ao mesmo tempo, e que a Lei menciona que “poderá ser concedida” e não, “deverá ser concedida”, devendo atentar para o impacto na administração, e que no caso, comprovadamente trata-se de setor deficitário, uma vez que demanda a outro Departamento, do Direito do Estado, para cobrir disciplina de Unidade externa, do curso GPDS em direito tributário. O Presidente manifestou concordância com relação a necessidade de serem aberta novas discussões sobre os pedidos de afastamentos no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, face a vedação de tais afastamentos no PQI, indicando que os Departamentos iniciem esta discussão, o mais breve possível. Dando prosseguimento, passou a análise do pedido de afastamento do país, em nome do Professor Marcelo de Araujo, processo nº 23079.056166/2017-29, no período de 01/01/18 a 28/02/2018, Konstanz, Alemanha, tendo o Presidente informado a sobre a inexistência de parecer do Departamento, mas que o afastamento ocorrerá durante o período de recesso, o que não provocará prejuízos ao Departamento, estando o pedido devidamente assinado Chefia do Departamento. Em votação, aprovado por unanimidade. Afastamento do país em nome da Professora Carolina Miranda Cavalcante, processo nº 23079.052469/2017-72, no período de 29/11 a 1/12/2017 para participação em Congresso, 6ª Conference of the ALAHPE, o Presidente efetuou a leitura do parecer favorável do Departamento. Em votação, aprovado por unanimidade. O quinto ponto da pauta, sobre a homologação de banca de progressão em nome do Professor Marcelo de Araújo, processo nº 23079.056171/2017-31, de Adjunto II para Adjunto III, foi efetuada a leitura do parecer do Departamento, pela indicação dos nomes dos Professores Alexandre Assumpção, Ana Lúcia Sabadell e Vítor Iório. Em votação, aprovada por unanimidade. O sexto ponto da pauta, sobre recursos discentes, tiveram como relator, o Professor Alexandre Assumpção. O Presidente passou a leitura do parecer do processo nº 23079.038556/2017-17, recurso sobre quebra de requisito, em nome do discente Manoel Junior Ferreira Veloso, pelo indeferimento por não ser concluinte e, finalizada a leitura, o representante do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira – CACO, solicitou a palavra, tecendo as seguintes considerações: que a informação de que o aluno é do 7º período está equivocada, e que o fato de estar cursando disciplina do referido período, processo penal II, se deu, justamente, por ter sido negado que este cursasse, anteriormente, sob a



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

alegação de que disciplina da grade antiga continuaria a ser ofertada no semestre seguinte; que o aluno está, de fato, no 9º período, que a afirmação de que estaria no 7º período, se deu em função da situação mencionada; que a FND tem uma cultura de incentivar os alunos para o intercâmbio, mas quando estes retornam, têm reiterados problemas relacionados ao afastamento para o intercâmbio, e que com relação a isto, acha que seria uma boa oportunidade para a Congregação se firmar ao lado do aluno que foi buscar agregar valores a sua formação no exterior, assim como alguns Docentes fazem, e de que seria de grande prejuízo para o aluno permanecer mais um ano para concluir, estando com a grade correta, tendo cursado tudo que teria para cursar, então, no entendimento do CACO não haveriam motivos para não aprovar a solicitação de quebra de requisito em Monografia, até mesmo porque, estaria acarretando prejuízo desproporcional ao aluno; que o aluno está inscrito em Monografia I, com nome divulgado no Mural de Monografias e que, inclusive, já encaminhou projeto. A Professora Márcia confirmou a informação, fato que lhe causou estranheza, uma vez que lembrava que o pedido do aluno havia sido indeferido na reunião do Departamento. O Presidente informou que, pelo BOA do aluno, anexado ao recurso, com data de 12 de setembro, consta a inscrição como situação irregular, e que não é concluinte, que sendo assim, no próximo semestre poderá solicitar a concomitância. A Professora Carolina Cyrillo pediu a palavra, para esclarecer que, como um dos recursos refere-se ao Departamento de Direito do Estado, aproveita para ressaltar a importância para que o corpo discente instrua os processos corretamente, pois observa que, juntam a documentação, mas deixam de efetuar os registros das informações, e isto faz com que, muitas vezes, se tenha o pressuposto equivocado sobre as solicitações, então, senão instruir o processo corretamente, podem ocorrer equívocos, e isto tem acontecido, reiteradamente com relação os alunos que participam de intercâmbio, no encaminhamento de solicitações relacionadas ao intercâmbio, como por exemplo, concomitância e quebra de pré-requisito, e que, com a informação completa temos a melhoria do padrão decisório, pois permite a melhor visualização da situação real do aluno. O representante dos técnicos, servidor Bruno, solicitou a palavra, esclarecendo que, desde o ano passado, o Protocolo vem atualizando algumas rotinas, e que tem sido sistemática do Setor, junto aos alunos, quando da autuação de processos, a orientação de que insiram o maior número de informações possíveis, a fim de auxiliar o avaliador ao efetuar a análise do pedido, fazendo melhor juízo sobre o pedido. Encaminhamento para suspensão da análise do recurso, tendo em vista a dúvida suscitada, quanto ao fato do nome do aluno constar no Mural de Monografias, até que sejam verificadas algumas informações, para o mapeamento da realidade. Passando, então, a análise do processo nº 23079.040297/2017-94, recurso sobre concomitância e quebra de requisito, em nome da discente Mayara Fontana Chagas Santos. Efetuada a leitura do parecer do relator, Professor Alexandre Assumpção, pela Professora Kone, no sentido de que o processo seja encaminhado ao Departamento de Direito do Estado, diante do fato suscitado e da possibilidade, em tese, da existência de algum erro na grade de equivalências, sobre a inadequação da grade nova com a antiga, conforme a afirmativa da recorrente. Em discussão, sem considerações. Em votação, aprovado por unanimidade. Recurso sobre exclusão de disciplinas, processo nº



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

23079.037587/2017-51, em nome da discente Maisa Pinto dos Santos, tendo sido efetuada a leitura do parecer do relator, Professor Alexandre Assumpção, pela Professora Kone, no sentido da manutenção das decisões do Coordenador e do Conselho Departamental, uma vez que a solicitação da aluna foi efetuada fora do prazo, após término do semestre, e direcionada, por abranger somente disciplinas em que não obteve aprovação, observando ainda que, não houve solicitação de trancamento, o quê seria natural para que a discente se dedicasse ao tratamento médico. Em discussão, sem considerações. Aprovado o parecer do relator com 9 votos a favor, 1 abstenção e 3 votos contrários. O representante dos técnicos, servidor Walmir encaminhou a mesa, solicitação para retorno ao ponto 5 da pauta, uma vez que o Professor Marcelo de Araújo solicitou várias progressões, e que não haviam sido contempladas em sua totalidade. O Presidente pediu desculpas, identificando o equívoco, pois no processo nº 23079.056171/2017-31, o Professor Marcelo solicitou progressão de Professor Adjunto II para Professor Adjunto III; de Professor Adjunto III para Professor Adjunto IV; e promoção de Professor Adjunto IV para Associado I; de Associado I para Associado II e de Associado II para Associado III, tendo sido aprovada por nesta Congregação a indicação dos nomes dos Professores Alexandre Assumpção, Ana Lúcia Sabadell e Vítor Iorio para composição da banca de progressão; restando aprovar a indicação dos nomes dos Professores Ana Lúcia Sabadell, Wilson Mendonça e Antônio Ledo para a banca de promoção múltipla, emitida em reunião do Departamento. Em votação, aprovado por unanimidade. Prosseguindo com recursos discente, processo nº 23079.040343/2017-55, recurso referente à concomitância, quebra de requisito e a extrapolação de 32 créditos, em nome do discente Christian Cardoso Soares, tendo sido efetuada a leitura do parecer do relator, Professor Alexandre Assumpção, pela Professora Kone, pela manutenção do indeferimento proferido pela Chefia do Departamento de Direito do Estado e do Coordenador de Monografias, acatadas pelo Conselho Departamental, uma vez que o discente não comprovou ser concluinte, não demonstrando direito a cursar mais de 32 créditos, devendo cumprir disciplinas no prazo para a integralização, evitando a antecipação aleatória do curso. Em votação, aprovado o parecer do relator com 8 votos a favor e 4 abstenções. Ainda sobre recurso discente, processo nº 23079.040234/2017-38, referente à extrapolação de 32 créditos, em nome do discente Leonardo Marcio Silva Dionysio, tendo sido efetuada a leitura do parecer do relator, Professor Alexandre Assumpção, pela Professora Kone, pela manutenção do indeferimento proferido pelas Chefias dos Departamentos Direito Social Econômico, Direito Civil, Direito do Estado e Teoria do Direito, acatadas pelo Conselho Departamental, uma vez que não comprovou ser concluinte, possuindo 7 períodos integralizados, não demonstrando direito a cursar mais de 32 créditos, devendo cumprir disciplinas no prazo para a integralização, evitando a antecipação aleatória do curso. Em votação, aprovado parecer do relator com 7 votos favoráveis e 5 abstenções. O representante dos técnicos, servidor Walmir encaminhou a mesa, solicitação para retorno ao ponto 4 da pauta, sobre afastamento da Professora Vanessa, tendo o Presidente sugerido que fosse dada continuidade a pauta, e que, no final retornasse ao ponto 4, o que foi aprovado. E para finalizar, recurso discente processo nº 23079.038566/2017-52, recuso referente à quebra de



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

requisito, em nome do discente Sergio Gondim da Cunha Martins, tendo sido efetuada a leitura do parecer do relator, Professor Alexandre Assumpção, pela Professora Kone, no sentido da manutenção do indeferimento proferido pela Chefia do Departamento de Direito do Estado, acatada pelo Conselho Departamental, uma vez que não comprova ser concluinte, que é aluno do 7º período, e que as razões alegadas, mesmo que, justificadas, não permitem que seja eliminada a regra atual, de somente permitir concomitância e quebra de requisito para aluno concluinte, por se tratarem de medidas extremas, danosas ao conteúdo pedagógico e ao inter-relacionamento entre as disciplinas de uma mesma área, por essa razão, tais considerações não podem ser banalizadas e concedidas a alunos de qualquer período, e como solução para superar atrasos e reverter reprovações. Em votação, aprovado o parecer do relator com 9 votos a favor e 3 abstenções. Retomada a apreciação do recurso do discente Manoel Junior Ferreira Veloso, a Professora Cristiane Brandão confirmou a situação de matrícula irregular em Monografia I, que o pedido passou pelo Departamento e foi negado, mas que, na verdade, tem a impressão de que, o aluno na verdade pretende é a quebra de requisito, porque pela grade antiga ele está cursando disciplinas, atualmente, que são requisitos de Monografia, e terminando este semestre com aprovação, poderá cursar no próximo semestre, já vai estar habilitado a fazer Monografias I e II, e pela equivalência que a Coordenação está autorizando, porque é sistemática, ele poderá fazer conjuntamente estas disciplinas no semestre que vem. Gabriel, representante do CACO, pediu a palavra, manifestando a sua discordância, porque quando o aluno regressou do intercâmbio, ele já teve atraso na inscrição de disciplinas que seriam requisitos de Monografia I pela grade antiga, e por conta disso ele se encontra, em tese, impedido de cursar Monografia I, por isso ele solicitou a quebra de requisito, para cursar Monografia no tempo que ele julga ser adequado, e que o próprio Plano Pedagógico julga adequado, que é o de um ano – Monografias I e II; porque ele não quer fazer tudo num semestre só, e que ele já possui orientador, Professora Márcia, informação confirmada hoje aqui pela própria Professora e que consta no mural de Monografias, e que a única coisa que ele pediu foi para cursar neste semestre Monografia I, e que o aluno foi estimulado a participar de intercâmbio, em busca do aprimoramento da sua formação, e quando retornou a Faculdade, não por culpa de alguma pessoa em especial, ele foi prejudicado em vários aspectos, não conseguindo se inscrever nas disciplinas, sendo quase que punido por estudar fora da Faculdade, e que cursar Monografias I e II em um só semestre vai ser prejudicial a formação dele, para a conclusão do curso dele, pelo simples fato dele ter decidido buscar o aprimoramento da sua formação, não entende o CACO, então, o porquê do indeferimento do pedido, pelo simples fato dele ter participado de intercâmbio, não é lógico, mencionando situação similar com relação aos processos de menção honrosa que não são concedidos, inicialmente, a alunos de intercâmbio, uma vez que em função do intercâmbio não concluíram o curso em 10 períodos, tendo que interpor recurso à Congregação, o que suscita o questionamento à Instituição, pois se há o interesse em incentivar os alunos a participarem de intercâmbio, a fim obterem o aprimoramento da sua formação, então, devem adequar estas situações para não causar prejuízos a estes alunos. A Professora Cristiane Brandão agradeceu ao Gabriel, sobre suas ponderações,



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

com relação a relevância do estímulo ao intercâmbio, mas simultaneamente, disse que não considera como um argumento favorável a uma antecipação ou a uma justificativa para eventuais concomitâncias ou quebra de requisitos, tendo em vista que, quando se faz o intercâmbio, especialmente no Curso de Direito, há muitas disciplinas que são aproveitadas apenas como optativas, ou seja, os alunos ainda ficam devendo disciplinas obrigatórias, pois não é possível, por exemplo, aceitar uma disciplina de Direito Comercial realizada na Alemanha dispensando a disciplina de Direito Comercial daqui, então, já se sabe de antemão que poderá haver atraso sim, pois existem, os ônus e os bônus, não sendo como justificativa plausível, e de qualquer forma, o que está sendo orientando é no sentido de não causar prejuízos ao aluno, o aluno não terá prejuízos, então, houve o estímulo ao intercâmbio, e ele, retornando, está cumprindo aquilo que a grade dele orienta, e que no semestre que vem, já que ele já está com esta orientação, ainda que, informal da Professora Márcia, ele poderá fazer a monografia dele normalmente. O representante do CACO, afirmou que o prejuízo do aluno, neste caso, é que ele no momento, inclusive, como a Professora Márcia informou, já submeteu projeto a orientadora, e sendo indeferido, ele terá de fato a matrícula na disciplina Monografia I indeferida neste semestre, assim vai ter que solicitar concomitância em 3 disciplinas no próximo semestre, uma vez que Monografia vai se desdobrar em Monografia I, II e III, não tendo Monografia II a apresentação de como é hoje. A Professora Cristiane esclareceu que, no semestre que vem, o aluno vai cursar Monografia II que ele já iria fazer, que seria só formalizar a questão semestre que vem para fazer essa concomitância. O Presidente chamou a atenção que, pelo que foi analisado, o aluno não está tendo prejuízo algum, pois está com 8 períodos integralizados, não entendendo qual o prejuízo provocado ao aluno, e que tem ainda que cursar Prática III e IV. O Presidente entendeu que a Professora Cristiane, juntamente, com a Professora Márcia, indicaram a equivalência de Monografia II e III semestre que vem. A Professora Cristiane esclareceu que, o atual Projeto Pedagógico não aceita, concomitância em Monografia I, II e III, mas que como o aluno está na grade antiga, e para questão de equivalência nas disciplinas, encaminharia neste sentido, essa concomitância seria apenas para efeito de formalização, porque em tese, ele já estaria fazendo projeto com a Professora Márcia, o que não significa burlar o Projeto Pedagógico atual. Em votação, aprovado o parecer do relator pelo indeferimento, com 6 votos a favor, 3 abstenções e 4 contrários. O sétimo ponto da pauta, homologação de projetos de extensão, relatado pela Professora Carolina Cyrillo que, esclareceu a necessidade de inclusão em pauta, em função da necessidade da aprovação dos projetos de extensão por parte dos Órgãos Superiores da Universidade no prazo de até 22 de novembro, conforme estabelecido em edital, e que foram aprovados nos Departamentos, sendo que, os três primeiros demandam ainda de aprovação junto à Coordenação de Extensão, e os demais já possuem aprovação, passando a leitura do nome do projeto e Coordenador: Arte de Direitos Humanos no Complexo da Maré, em parceria com o Museu da Maré, Coordenadora Professora Vanessa Berner; Democracia e Memória: relações institucionais no Rio de Janeiro, parceria com a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado CAGE e a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, Coordenadora Professora Vanessa Berner; Litigância



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

estratégica no sistema interamericano de direitos humanos, em parceria com a Defensoria Pública do Estado, Coordenadora Professora Vanessa Berner; Debates Constitucionais e Clínica interamericana de direitos da FND em parceria com 3 grupos de pesquisa da FND, ambos Coordenados pelos Professores Siddaharta Legale e Carolina Cyrillo. Em votação, aprovados por unanimidade. O Presidente aproveita para sugerir, a constituição da memória dos trabalhos de pesquisa e extensão, que possuem tamanha riqueza. Aproveitando para informar que, fez reunião com roteirista, na intenção de produzir um documentário da história da Faculdade Nacional de Direito, para celebração dos 130 anos, e que a ideia surgiu através do servidor Márcio, arquivista, que apresentou farto material para publicação de livro; mencionando a iniciativa da UERJ, na ocasião da comemoração dos 80 anos. O oitavo ponto da pauta, indicação de nomes para a Medalha da Comenda da Resistência Cidadã. O Drº Paulo Horn, esclareceu que, a referida Comenda foi criada para homenagear personalidades e entidades de destaque na vida nacional e internacional, mas que não é exclusiva da ALUMNI, é resultado de uma parceria da Associação de Antigos Alunos e Amigos da Faculdade Nacional de Direito – Alumni/FND e da Fundação Oscar Araripe, organizações privadas de interesse público sem fins lucrativos, associadas à várias outras entidades, que se destacaram no meio acadêmico, na parte do direito, na resistência, nas artes plásticas, enfim, com sentido bem amplo; e que a Direção da FND tem direito a uma indicação, e a Congregação da Faculdade Nacional de Direito a duas. O Presidente indicou o nome da Professora Salete Macaloz, mas foi informado que já havia recebido, substituindo, então, a indicação pelo nome da Professora Vanessa Berner; a Professora Cecília sugeriu o nome do Professor Ribas, mas foi informada de que este também já havia recebido. A Professora Kone perguntou se a Comenda poderia contemplar profissionais da FND, tendo sido informada de que poderia, então, sugeriu o nome do servidor Jorge Gomes. Houve consenso da indicação da Congregação recair sobre os nomes dos Professores Titulares, sendo apresentados os nomes das Professoras Ana Lúcia Sabadell, Juliana Neuschwander e Mariana Trotta. Em votação, submetendo os nomes das Professoras Ana Lúcia Sabadell, Juliana Neuschwander e Mariana Trotta, além do nome do servidor Jorge Gomes. Em votação, a Professora Ana Lúcia Sabadell e Juliana Neuschwander, obtiveram 4 votos cada; Mariana Trotta, 5 votos e o servidor Jorge 11 votos, sendo indicados, desta forma, os nomes da Professora Mariana Trotta e do servidor Jorge Gomes. Retornando ao ponto 4, o representante dos técnicos, servidor Walmir, mencionou a existência de decisão favorável da Congregação ao pedido da Professora Carolina, que possui a mesma particularidade de afastamento para cursar doutorado na Cidade do Rio de Janeiro, e que solicitação de Professor Substituto é possível de acordo com Resolução CEG, e que já foi efetuada e encaminhada, através do processo nº 23079.057825/2017-44, e que se encontra aguardando para análise, só que com o indeferimento do pedido de afastamento da Professora Vanessa, o CEG não vai aprovar a solicitação de substituto. O Presidente esclareceu que, entendeu, que houve uma mudança de decisão da Congregação, se voltando para a nova realidade, ou seja, em razão do argumento da manutenção da isonomia com relação aos Professores que participam de Doutorado em outras Instituições, mas na Cidade, com àqueles



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
CONGREGAÇÃO**

que participam do PQI e que o ponto já foi submetido a votação. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a sessão. Eu, Rose Imamura, para constar, lavrei a presente ata que, após aprovada, será por mim assinada e pelo Diretor da Faculdade nacional de Direito, Professor Carlos Bolonha.